Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI N° 007/2024

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.362/2024
Luis Fonsas
VISTO

DATA: 12 de janeiro de 2024.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

mut nº 009/2024
vt. nº 011/2024

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2024.

Cabedelo/PB, em 08 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI *que "**AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICÍO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"*

Oportuno destacar que a presente propositura, visa a autorização, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2024 até o limite de 50% no valor de R$274.785.000,00(Duzentos e setenta e quatro Milhões, Setecentos e oitenta e cinco mil).

Importante salientar que a referida autorização para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, tem a finalidade de aplicar ao maior número de ações do orçamento que necessitem de maior flexibilidade para os gestores ajustarem, quando necessário, seu orçamento à conjuntura do exercício, permitindo melhor gestão dos recursos, principalmente em anos de restrição orçamentária.

Dessa forma, a presente proposta visa dar cumprimento ao disposto ao art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a vedação de transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
11:24 hs. Em: 22/05/2024
VISTO

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

Ademais, qualquer dúvida que porventura Vossa Excelência ou algum de seus ilustríssimos pares possam vir a ter, por força da interpretação desse projeto de Lei, estaremos, bem como toda a nossa equipe da área de planejamento orçamentário, à inteira disposição, para juntos, tentarmos dirimi-las.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a convocação extraordinária, com fulcro no art. 25, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.01.08 12:35:54 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

EM BRANCO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

AO EXPEDIENTE
Em: 16/01/2024
Presidente

CONCLUSO AO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 16/01/2024
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 16/01/2024
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 007 /2024.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16/01/2024
Presidente

AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICÍO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2024 até o valor de 274.785.000,00(duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à outras despesas até o montante de R$ 274.785.000,00(duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

I – "31" – Pessoal e Encargos Sociais;
II – "32" – Juros e Encargos da Dívida;
III – "33" – Outras Despesas Correntes;
IV – "44" – Investimentos;
V – "46" – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

I – no órgão a programas diferentes;
II – no programa a órgão diferentes;
III – à órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de janeiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.01.08 12:36:34 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO EM 16/01/2024
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 001/2024
(Do Vereador Edvaldo Neto e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16/01/2024
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Extraordinária de hoje (16/01/2024), das proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 122/2023 – Do Prefeito Municipal – Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privado do Município de Cabedelo, e dá outras providências.
- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 123/2023 – Do Prefeito Municipal – Cria requisitos, atribuições e estabelece carga horária para cargos de Fiscal de Tributos e Fiscal de Posturas, que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.
- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 001/2024 – Do Prefeito Municipal –Atualiza o vencimento base mínimo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo para o Salário Mínimo – Piso Nacional 2024, e dá outras providências.
- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 002/2024 – Do Prefeito Municipal – Atualiza a representação dos Cargos Comissionados de Simbologia CDG-9 e CSE-2 dos servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.
- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 003/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o abono provisório aos servidores públicos municipais efetivos do magistério – professores e regentes de ensino, e dá outras providências.
- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Projeto de Lei nº 004/2024 – Do Prefeito Municipal – Altera o "caput" do art. 1º da Lei nº 1.740 de 15 de fevereiro de 2015, que "Dispõe sobre a remuneração doa Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias", e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 005/2024 – Do Prefeito Municipal – Atualiza o vencimento dos servidores ocupantes do quadro efetivo de Guarda Metropolitano da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 006/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento de 2024, para utilizar os recursos do apoio financeiro ao Município, elencados nas notas técnicas nºs 3149/2023 e 3241/2023 Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 007/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza o remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Cabedelo (PB), em 16 de janeiro de 2024.

EDVALDO NETO
Vereador

(Subscrito pela maioria absoluta)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 001/2024 – Urgência-Urgentíssima
Do Vereador Edvaldo Neto e Outros
(Sessão Presencial)

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	PT	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**BENONE BERNARDO** DA SILVA	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	PSDB	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	AVANTE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	UNIÃO BRASIL	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	UNIÃO BRASIL	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Plenário "Luiz de Góes", em 16 de janeiro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N° 007/2024

AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal - Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Divino Felizardo.

PARECER DE RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa) o **Projeto de Lei n° 007/2024**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que *"AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Extraordinária do dia de hoje 16 de janeiro de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, busca autorização Legislativa para o remanejamento, total ou parcial, de dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência esclarece que a autorização do Poder Legislativo para a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, tem a finalidade de aplicar ao maior número de ações do orçamento que necessitem de maior flexibilidade para os gestores ajustarem, quando necessário, seu orçamento à conjuntura do exercício, permitindo melhor gestão dos recursos.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, uma vez que a matéria trata de relevante e indiscutível interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Verifica-se que iniciativa da matéria pelo Prefeito Municipal, encontra fundamento legal no art. 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal ***(competência privativa - organização administrativa – matéria tributária e orçamentária, serviços públicos)*** - inexistindo, portanto, obstáculo para a regular tramitação da proposta em exame.

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, bem como a fonte para cobertura do crédito especial, ou seja, aplica-se a regra da estrita legalidade orçamentária, vez que visa a realização de instrumento até então "estranho" na Lei Orçamentária Anual, motivo pelo qual se trata de abertura de crédito especial, que deve integrar a execução orçamentária.

Vale mencionar ainda, por oportuno, que foi respeitado fielmente o disposto no art. 136 da LOM, qual seja:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO

Art. 136. São vedados:

(...)

VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

(...)

GRIFOS NOSSOS.

Portanto, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações, que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito, entendo que é incontestável o interesse coletivo envolvido tendo em vista que a propositura visa dar cumprimento ao disposto no art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988, que estabelece as regras para o remanejamento das dotações orçamentárias e que a flexibilidade para os gestores ajustarem seu orçamento dará maior eficiência nos atos administrativos praticados.

Nestas circunstâncias, entendo oportuno e conveniente e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 007/2024**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 16 de janeiro de 2024.

Ver. Divino Felizardo
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 007/2024 – Do Prefeito Municipal – na sua forma original
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	PT	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**BENONE BERNARDO** DA SILVA	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	PSDB	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	AVANTE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	REPUBLICANOS	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	UNIÃO BRASIL	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	UNIÃO BRASIL	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Plenário "Luiz de Góes", em 16 de janeiro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 007/2024
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original em turno único de discussão e votação, por 09 (nove) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários, registrando-se 03 (três) ausências, na Sessão Extraordinária do dia 16-01-2024.

Em, 17/01 /2024.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 17/01/2024.

Thayane B.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 011/2024

Cabedelo (PB), 17 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 009/2024** o **Projeto de Lei n° 007/2024**, da lavra de Vossa Excelência, e que "AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Extraordinária do dia 16 de janeiro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 18/01/24

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 009/2024
AO PROJETO DE LEI N° 007/2024
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 16 / 01 / 2024
VISTO

AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICÍO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2024 até o valor de 274.785.000,00 (duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à outras despesas até o montante de R$ 274.785.000,00(duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1° desta lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

I – "31" – Pessoal e Encargos Sociais;
II – "32" – Juros e Encargos da Dívida;
III – "33" – Outras Despesas Correntes;
IV – "44" – Investimentos;
V – "46" – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

I – no órgão a programas diferentes;
II – no programa a órgão diferentes;
III – à órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3° desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 17 de janeiro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 23/01/2024
VISTO

Lei nº 2.362 De 18 de janeiro de 2024.

AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICÍO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2024 até o valor de 274.785.000,00 (duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à outras despesas até o montante de R$ 274.785.000,00(duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

I – "31" – Pessoal e Encargos Sociais;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANOS 39733544721

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

II – "32" – Juros e Encargos da Dívida;
III – "33" – Outras Despesas Correntes;
IV – "44" – Investimentos;
V – "46" – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

I – no órgão a programas diferentes;
II – no programa a órgão diferentes;
III – à órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de janeiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.01.19 18:24:15 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 23 de Janeiro de 2024 | Edição Nº 011

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.362 — De 18 de janeiro de 2024.

AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2024 até o valor de 274.785.000,00 (duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à outras despesas até o montante de R$ 274.785.000,00(duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

I – "31" – Pessoal e Encargos Sociais;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – "32" – Juros e Encargos da Dívida;
III – "33" – Outras Despesas Correntes;
IV – "44" – Investimentos;
V – "46" – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

I – no órgão a programas diferentes;
II – no programa a órgão diferentes;
III – à órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites especificos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de janeiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973554472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.363 — De 18 de janeiro de 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2024, PARA UTILIZAR OS RECURSOS DO APOIO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO, ELENCADOS NAS NOTAS TÉCNICAS Nº'S 3149/2023 E 3241/2023, MINISTÉRIO DA FAZENDA, SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 3.811.152,00 (três milhões, oitocentos e onze mil, cento e cinquenta e dois reais), para despesas com os recursos do APOIO FINANCEIRO concedido como compensação pelo Governo Federal pelas perdas com a arrecadação do FPM e do ICMS.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.080 – SECRETARIA DE FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE:
04.123.2002.2021 – Manter as atividades da Secretaria das Finanças
3390.47.99 711 – Obrigações Trib. E Contributivas R$ 14.227,00
02.090 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
12.361.1005.2035 – Manter o custeio das ativ. do E. Fundamental – MDE
3190.13.99 502 – Obrigações Patronais R$ 75.000,00
3191.13.99 502 – Obrigaçõcs Patronais R$ 1.865.663,00
02.150 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEF. DA CIDADANIA
PROJETO/ATIVIDADE:
04.122.2002.2113 Manter AS Atividades da Sec.de Segurança
3190.11.99 711 – Venc. e Vant Fixas – Pessoal Civil R$ 1.193.616,00

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

02.220 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE:
04.122.2002.2160 – Manter as Atividades da Sec. De Infraestrutura
3190.11.99 711 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R$ 214.800,00
03.110 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:
10.122.1026.2185 – Manutenção das ativ. do Fundo Mun. de Saúde
3190.11.99 502 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R$ 447.846,00
TOTAL..... R$ 3.811.152,00

Art. 2º Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, o excesso de arrecadação da receita 1729.53.01.00 (Cota parte da Transferência de Compensação Financeira das Perdas com a arrecadação do ICMS) LC nº 194/2022, e, 1719.99.00 (Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades) no exercício de 2024.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as despesas previstas no parágrafo único do artigo 1º caso haja novos repasses com a fonte de recurso previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O valor previsto neste crédito especial será adicionado aos limites totais de suplementação concedidos em lei pelo Poder Legislativo Municipal ao Orçamento de 2024 do Município de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de janeiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973554472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito